

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012.
(Senador José Sarney)**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 6

Acresça-se o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 8.078/90, passando a adotar a seguinte redação:

Art. 5º -

(...)

VII – instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento, para garantir aos consumidores e fornecedores a possibilidade de prevenção e solução no âmbito judicial e extrajudicial.

Justificativa

A alteração do artigo contribuirá para tornar mais concreta a instrumentalidade da norma para efeito de que seja efetivamente aplicada, inclusive com a geração de recursos públicos destinados a esse fim.

Também cumprirá o papel de alinhar o Projeto de alteração do Código de Defesa do Consumidor com a Proposição nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, que estimula a criação de núcleos de cidadania para cumprirem a tarefa de prevenir e solucionar conflitos de interesse do cidadão.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2013.

